



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 126 / 2025

Campo Mourão, 09 / 01 / 25 Horas 14:02

marcela

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

04/2025

O Vereador a presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 10 – Programa de Construção e Manutenção de Infraestrutura e Serviços da Área Urbana e Rural; Ação 2093: Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB INDICA a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, sugerindo que realize a roçada e limpeza dos passeios públicos e dos canteiros centrais em todo bairro Cidade Alta II, sendo elas:

- Avenida Vani Machado Borges entre as Ruas São José e Panambi;
- Rua Adalberto Machado da Luz entre a Avenida Vani Machado Borges e Rua Dr Martinho Fernandes de Moraes;
- Rua Maria Zuleica Theodoro entre a Avenida Vani Machado Borges e Rua Elizabel Frossard;
- Rua São José entre a Avenida Vani Machado Borges e Rua Elizabel Frossard;
- Rua Vereador Aymar Soares de Souza Lima entre as Ruas São José e Maria Zuleica Theodoro;
- Rua Engenheiro Roberto Carlos Brea Victória entre as Ruas São José e Maria Zuleica Theodoro;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- Rua Antônio Colli entre as Ruas São José e Maria Zuleica Theodoro;

- Rua Professor Alex Denker entre as Ruas São José e Maria Zuleica Theodoro;

- Rua Panambi entre as Avenidas Vani Machado Borges e João Batista Salvadori.

- Avenida João Batista Salvadori entre as Ruas Panambi e São José

JUSTIFICATIVA:

Moradores têm reclamado que as ruas estão com gramas e mato altos, o que compromete a visibilidade dos condutores, aumentando os riscos de acidentes, principalmente em cruzamentos e pontos de circulação intensa. Além disso, os canteiros também estão com vegetação descontrolada, o que dá uma impressão de abandono e prejudica a aparência do bairro, que deveria ser cuidado e valorizado. A roçada é, portanto, uma medida necessária para melhorar a segurança, a organização e a beleza da região, além de promover o bem-estar de todos os moradores.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 8, de janeiro, de 2025.

Sidnei Jardim
Vereador



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
09/01/2025 08:57:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

REQUERIMENTO Nº _____ /2025.

INDICAÇÃO Nº 126 /2025.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

- (**X**) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (**X**) Necessita de análise Jurídica.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2025 , datado em _____ do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
() **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
(**X**) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº **102/2025** (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 28 de janeiro de 2025.

.....
marcelo
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

102/2025 – 08/01 – INDICAÇÃO – Sebastião Galdino - Tião do Karatê - REALIZAR A PODA DE ÁRVORES E A CAPINAGEM/ROÇADA DO MATO NA MARGEM DA AV. VANI BORGES DE MACEDO, ENTRE AS RUAS ENGENHEIRO MERCER E RUA PANAMBI, NOS JARDIM CIDADE ALTA I E II.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 31/01/2025.

(x) INDICAÇÃO nº 0126/2025

AUTORIA: Sidnei Jardim

OCORRÊNCIAS:

() Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

(x) Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a):

() Vício de origem. Competência privativa do (a):

() Inconstitucional por ferir:

() Inorgânico por ferir :

() Illegal por ferir :

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.

(x) A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou a existência da indicação nº 102/2025, e, em análise a mesma verifica-se que já houve a mesma solicitação para uma das vias da presente, devendo o Autor proceder a sua retirada.

Parecer prolatado em 05/02/2025

() favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

(x) Diligências.

VALTER
FRANCISCO DA
SILVA

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr - 29.391

Assinado de forma digital por
VALTER FRANCISCO DA SILVA
Dados: 2025.02.05 15:18:02
-03'00'